



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N.º 20/2013

Súmula: *Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 19/2002, bem como altera dispositivo da Lei Municipal 27/2008 e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 27/2008, de 05 de Dezembro de 2008.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 19/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa poderá:

- I - atualizar, o valor da UVC de acordo com os reajustes fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la;*
- II - Estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.*

Parágrafo Único: *A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la. ”*

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 8º à Lei Municipal 19/2002 que conterà a seguinte redação:

“Artigo 8º Do montante arrecadado com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, 20% (vinte por cento) será destinado exclusivamente à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 23 de setembro de 2013.


JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal